DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10755/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6925/2018
PROTOCOLO	: 1911120
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: RAQUEL RODRIGUES TEIXEIRA OCHIUTO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Raquel Rodrigues Teixeira Ochiuto, matrícula n. 3535-1, ocupante do cargo de professor, nível PS2, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas, constando como responsável a Sra. Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa, diretora-presidente, à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-3560/2021 (peça 12), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-3ª PRC-5211/2021 (peça 13), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 282/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios n. 2.098, edição do dia 14 de maio de 2018, fundamentada no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, § 5º

da Constituição Federal com redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. art. 140, § 1º da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Raquel Rodrigues Teixeira Ochiuto, matrícula n. 3535-1, ocupante do cargo de professor, nível PS2, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm